



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.188/96

EMENTA: Conceder descontos especiais para quem tem débitos inscritos na Di' vida Ativa do Município e dá ou' tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo ' autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) dos va lores dos débitos inscritos na dívida ativa deste Município e par celar o resultado em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais sem' qualquer acréscimo de juros, correção monetária ou qualquer outro.

§ 1º- Só terá direito aos benefícios deste incentivo os devedores que requerer dentro de 30 (trinta) dias ' após a publicação da presente Lei.

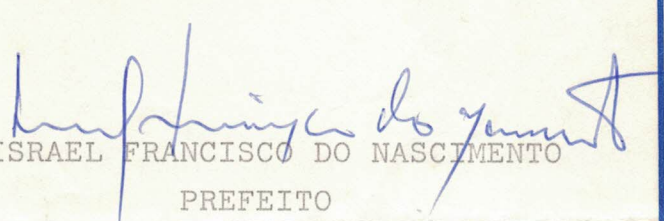
§ 2º- A inadimplência do Parcelamento a que' se refere o presente artigo implica na revogação dos benefícios ' deste incentivo.

§ 3º- O contribuinte beneficiado pelo presen te incentivo se obriga a não atrasar pagamentos das obrigações ' para com o Município durante 5 (cinco) anos, sob pena de revogação do presente benefício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em con' trário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 09 de janei ro de 1996.


ISRAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
PREFEITO